



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 05 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO
TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE
RENDA DO MUNICÍPIO DE
MARAGOGI/AL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a

Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei, na estrutura administrativa do Município de Maragogi, cria a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, destinada a desenvolver as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

- VII. elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, economia solidária, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;
- VIII. implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;
- IX. promover e divulgar estudos e pesquisas para implementação de políticas de apoio ao trabalhador;
- X. monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;
- XI. desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XII. desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria;
- XIII. propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;
- XIV. desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado;
- XV. planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia popular e solidária, microcrédito e às finanças solidárias;
- XVI. promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;
- XVII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda
- II – Secretário Adjunto
- III – Chefe de Gabinete
- IV – Departamento de Qualificação, Economia Solidária e Empreendedorismo
 - a. Diretor de Qualificação, Economia Solidária e Empreendedorismo
 - 1. Gerência do Trabalho e Emprego
 - 2. Gerência de Economia Solidária
 - 3. Gerência de Empreendedorismo
- VI – Departamento Administrativo Financeiro;
 - a. Diretor Administrativo Financeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

VII – Assessoria Executivo

- a. Assessor Executivo

VIII – Protocolo

- a. Chefe do Protocolo

Art. 4º Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal do Município de Maragogi/AL, os cargos de provimento em comissão referentes às unidades administrativas descritas no artigo anterior, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

CARGOS EM COMISSÃO	CÓDIGO
Secretário Municipal	CC1
Secretário Adjunto	CC2
Chefe de Gabinete	CC3
Diretor de Qualificação, Economia Solidaria e Empreendedorismo	CC3
Gerência do Trabalho e Emprego	CC3
Gerência de Economia Solidária	CC3
Gerência de Empreendedorismo	CC3
Diretor Administrativo Financeiro	CC3
Assessoria Executiva	CC4
Chefe do Protocolo	CC4

Parágrafo Único. Poderão ser criados Conselhos e/ou Fundos vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, com a finalidade de fomentar oportunidades de trabalho e renda no Município de Maragogi/AL.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover abertura de créditos adicionais especiais, bem como efetuar remanejamentos, anulações e transferências de dotações, para atender às despesas com a corrente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 05 de maio de 2017.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 05 de maio de 2017.


WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração